PROJETO DE LEI Nº 27/2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Institui a Política Municipal da Transparência e Controle Social como medida preventiva à corrupção no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município da Lapa/Pr a Política Municipal da Transparência e Controle Social como medida preventiva à corrupção no Município da Lapa/Pr, que tem como objetivos:

I – prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário público por meio da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social;

II – garantir isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas;

III – propor legislações e regulamentações que contribuam para a efetivação de medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

IV – definir ações e cronogramas de implementação relacionados à transparência e controle social;

V – promover a publicação de dados públicos em formato aberto;

VI – avaliação permanente das políticas implementadas quanto à eficiência, eficácia e economicidade relacionando o volume de recursos investidos e os efeitos

produzidos, bem como o custo-benefício das ações considerados inclusive os indicadores econômicos, sociais, de qualidade e de resultados;

VII – fomento ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos, decretos e demais peças administrativas como forma de reduzir custos, ganhar agilidade e ofertar maior transparência;

VIII – avaliação de possibilidade de redução gradativa de custos operacionais de bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços, ressalvada a obrigatória manutenção e preços praticados pelo mercado e manutenção dos padrões de qualidade e eficiência;

IX - intensificar e favorecer o controle social na administração pública municipal;

X – controle dos órgãos e entes municipais quanto à fiel observância da Lei Federal nº12.527/2011 e a respectiva política municipal de transparência e controle municipal com a disponibilização dos dados públicos em formato aberto e o atendimento das solicitações de acesso à informação dentro dos prazos legalmente delimitados.

Art. 2º - A Política Municipal da Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios da Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e observará principalmente os dispositivos da seguinte legislação:

I - Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

II - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Lei Complementar nº 131/2009 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV – Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, adaptando-o para o âmbito municipal.

Art. 3º - A Política Municipal da Transparência e Controle Social será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos em lei;

II – divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III – fomento ao desenvolvimento de ações de transparência na Administração Pública Municipal em todos os seus setores;

IV – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

V – integridade da informação, garantindo-se sua disponibilidade e autenticidade;

VI – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII – garantia do cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público Municipal nos termos da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Orgânica Municipal, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento destes prazos;

VIII – utilização de tecnologias da informação e meios de comunicação virtuais a ser desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização e com potencial de identificação de ocorrência de prevenção e possíveis desvios;

IX – priorizar por linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

X – promoção de ações que visem a prevenção e o combate à corrupção;

XI – fomento à integração e a complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as instâncias do Poder Público Municipal, e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

Art. 4º - Consideram-se requisitos absolutamente indispensáveis a regular observância do princípio da transparência:

I – a publicação de todos os dados públicos no site oficial da Prefeitura Municipal, inclusive Decretos que deverão ser disponibilizados na página;

II – a disponibilização das informações de forma objetiva e clara, devendo ser empreendido todos os esforços para facilitar a compreensão pelo cidadão;

III – o registro de todos os atos administrativos, inclusive os preparatórios de forma a viabilizar o controle social;

IV – a publicação de indicadores de atendimento ou não às solicitações ao Poder Executivo, bem como as recomendações proferidas e/ou plano de providências;

V – a divulgação dos critérios técnico-profissionais compatível com o cargo, quando das nomeações a cargos públicos.

Art. 5º - Poderá ser criada a Comissão de Transparência e Controle Social da Prefeitura Municipal da Lapa com a atribuição de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Todos os dados e informações da Prefeitura Municipal da Lapa, incluindo a administração direta, indireta e fundacional e da Câmara Municipal da Lapa estarão publicados em meio eletrônico e na internet em formato aberto, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§1º. Para os efeitos desta Lei, formato aberto é aquele em que os dados e informações podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa ou máquina.

§2º. Os arquivos digitais em formato aberto deverão possibilitar a operacionalidade entre diversos aplicativos e plataformas, sem quaisquer restrições ou pagamento.

Art. 7º - Caberá aos órgãos responsáveis pela publicação dos dados e informações:

I – organizar, estruturar e descrever as bases de dados e informações a serem disponibilizadas e publicadas em formato aberto;

II – responsabilizar-se pela autenticidade, integridade e atualização dos dados e informações;

Art. 8º - Os dados e informações disponíveis em formato aberto observarão as seguintes diretrizes:

I – disponibilização de todos os dados e informações públicas não sigilosas e que não estão sujeitas a restrições de privacidade, segurança ou outras restrições legais;

II – a publicação dos dados e informações devem ser constantemente atualizados para preservar o seu valor;

III – legíveis com estruturação de dados e informações de modo a permitir o seu processamento e atualizações;

IV – passíveis de auditoria e validação de todo o processo de geração e publicação dos dados, incluindo o ciclo de atualização.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar a Política Municipal de Transparência e Controle Social junto aos servidores públicos e sociedade civil, de forma ampla por todos os meios considerados públicos.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 03 de agosto de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1857/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:38
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº____/2022

O presente Projeto de Lei objetiva criar amplitude da transparência em todos os atos administrativos do Poder Público Municipal como medida de combate à corrupção e fornecimento de informações para otimizar a divulgação dos atos e ações administrativas públicas realizadas.

Para que o Município seja capaz de atender cada vez mais demandas com recursos limitados é essencial o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, transparência e economicidade das suas ações.

Para um combate efetivo à corrupção é essencial dotar o Poder Público e a Sociedade Civil de mecanismos essenciais e capazes de prevenir ou detectar brechas que por ventura possam ocorrer com um modelo de governança totalmente transparente, com planejamento, gestão, avaliação e replanejamento das ações públicas, garantindo maior participação da população como verdadeiros fiscais dos esforços da gestão na mensuração dos dados e resultados obtidos, inclusive contribuindo para detectar desvios e desperdícios.

Na busca pela transparência é necessário assegurar uma padronização e facilidade de acesso às informações com total cumprimento da Lei Federal de Acesso à Informação, que torna o sigilo exceção e a regra a disponibilização e acompanhamento das ações para a nossa população.

O Controle Social da atividade governamental é uma política permanente de fiscalização e também a possibilidade de dar ao cidadão a busca e o entendimento da tramitação de requerimentos, solicitações, projetos, proposições, decretos, gastos públicos, entre outros.

Pautado pelo princípio da legalidade e moralidade em busca de maior transparência e com acesso de fácil compreensão aos munícipes apresentamos esta ferramenta de eficácia na prestação de contas do Poder Público Municipal à população lapiana, além de criar aproximação com a comunidade em geral.

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

A Lei da Transparência já incluiu a divulgação das informações, entretanto boa parte da população não compreende a ferramenta para interpretação dos dados que são inseridos de forma legal e técnica.

Além de que o tradicional portal federal da transparência cria links em campos separados e não centralizados dificultando a compreensão da população. Desta forma com a presente proposta e com a criação da Política Municipal da Transparência e Controle Social traremos maior esclarecimento.

Ao tornar todas essas informações que já são públicas, mas disponíveis de modo claro, conciso e transparente estimularemos a participação dos indivíduos no controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços públicos.

Quanto maior a criação de ferramentas transparentes e o número de informações, mais transparente é a organização.

Desta forma, evidente a necessidade e possibilidade do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual conto com nossos nobres Edis para a sua aprovação final.

Poder Legislativo Municipal, 03 de agosto de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente